



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RELATÓRIO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO 2021

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO

II. DO PLANO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO 2021

III. DESEMPENHO DA COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PAA 2021

IV. AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

V. ASPECTOS ABORDADOS EM RAINT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

VI. SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES AVALIADAS

VII. CONCLUSÃO

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento à Instrução Normativa – TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, à Decisão Normativa – TCU nº 187, de 09 de setembro de 2020, à Portaria 753/2021 do TRE-SE (documento SEI 1112794) e à Resolução 17/2021 do TRE-SE (Estatuto de Auditoria Interna), apresenta-se o Relatório de Atividades da unidade de Auditoria Interna no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, conforme o disposto no artigo 74 da Constituição Federal.

Com o advento da Resolução 422/2021-CNJ, que alterou a Resolução 308/2020, a qual organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, o TRE-SE atualizou o Estatuto de sua unidade de auditoria interna, mediante a edição da Resolução 17/2021. Destarte, o art. 8º da Resolução 17/2021 do TRE-SE, que dispõe sobre o conteúdo deste Relatório de Auditoria Interna – RAINTE, reflete o disposto no art. 5º da Resolução 308/2020, do CNJ.

No âmbito do TRE-SE, as funções de auditoria interna são desempenhadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD, por intermédio das Seções de Auditoria Geral e de Auditoria de Pessoal e Patrimônio. As atribuições da unidade estão definidas na Resolução TRE/SE 16/2021, Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal, e na Resolução TRE/SE 17/2021, a qual atualizou o Estatuto da COAUD, estabelecendo a competência, as normas de serviços da unidade e regulando o processamento, a tramitação e análise dos procedimentos que lhe são atribuídos.

As Seções integrantes da Coordenadoria de Auditoria Interna, ao final do exercício de 2021, contavam com 5 (cinco) servidores.

A coordenação, orientação e supervisão das atividades de auditoria ficam a cargo da Coordenadoria de Auditoria Interna que é composta por 01 (um) servidor, sendo que a escolha do seu titular é feita pelo dirigente máximo do órgão, o Presidente do Tribunal.

Levando-se em conta os recursos geridos pelo TRE/SE e sua cadeia de valor, dispôs-se aproximadamente de:

- . 1 (um) auditor para cada 89 (oitenta e nove) pessoas integrantes da força de trabalho do Tribunal (Força de Trabalho total – 447 pessoas – Dados constantes do Relatório de Gestão 2020);

- . 1 (um) auditor para cada R\$ 20.362.811,96 (vinte milhões, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e onze Reais e noventa e seis centavos) disponíveis da dotação atualizada + provisão recebida, que perfaz o montante de R\$ 101.814.059,82 (cento e um milhões, oitocentos e quatorze mil, cinquenta e nove Reais e oitenta e dois centavos);

- . 1 (um) auditor para cada 2,6 macroprocessos, constante de sua cadeia de valor composta por 13 macroprocessos.

As atividades de auditoria realizadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna são norteadas pelo Plano Anual de Auditoria – PAA (disponível em <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditoria/planos-de-auditoria>).

Em cumprimento aos comandos da IN 84 TCU foi concluída a auditoria de contas de 2020 e iniciada a auditoria de contas de 2021 no mesmo exercício, sendo que a auditoria de 2021, em virtude de sua seleção para realização integrada, sob a coordenação do TSE, também segue as diretrizes do GTA – Grupo de Trabalho da Auditoria Integrada, composto pelo TSE e por representantes de alguns regionais, entre os quais o de Sergipe.

Os relatórios finais das auditorias, com as recomendações expedidas, bem como os resultados dos monitoramentos realizados no exercício são publicados na Internet (<https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditoria/resultados-de-auditoria>).

Desde o ano de 2009, a Coordenadoria de Auditoria Interna é unidade orgânica da Presidência do Tribunal, para assegurar maior efetividade de seus trabalhos e independência em relação às demais unidades internas.

Não houve, neste exercício, reposicionamento da unidade de auditoria na estrutura do Tribunal.

II. DO PLANO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO 2021

O Plano Anual de Auditoria previsto para o exercício 2021 – PAA foi aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe em novembro de 2020, atendendo ao previsto na Resolução 17/2021, art. 23, § 1º, dispositivo com idêntica redação do normativo anterior. O referido planejamento contemplou a realização de auditorias de âmbito nacional, oriundas do CNJ (auditoria coordenada), do TSE (auditoria integrada), do TCU (de contas); e previu também a avaliação de alguns temas afetos à governança e à gestão do TRE/SE. No mesmo instrumento foram programados monitoramentos de auditorias concluídas em anos anteriores para verificar o grau de implementação das recomendações emitidas.

A unidade de auditoria interna vem adotando como prática que os monitoramentos das auditorias sejam planejados para execução a partir do exercício seguinte da conclusão das mesmas e, com relação às auditorias não concluídas no exercício programado, é realizado planejamento para finalizá-las no exercício seguinte.

No exercício de 2021 também foi elaborado o Plano de Auditoria de Longo Prazo 2022/2025, contemplando, pioneiramente, os objetivos estratégicos, prioridades, riscos críticos, processos e atividades relevantes informados pelo Conselho de Governança, nos termos do art. 8º, inciso IV da Res. TRE-SE 6/2021, em consonância com o disposto no art. 32 da Resolução CNJ 309/2020, que contém as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna governamental do Poder Judiciário.

Os Relatórios Finais das Auditorias realizadas são encaminhados à Presidência do Tribunal, que determina à unidade auditada as providências requeridas ou que apresente as devidas justificativas. A unidade auditada apresenta resposta/plano de ação, informando sobre a implementação de ações/justificativas. Posteriormente é realizado o monitoramento, conforme previsto no Plano Anual de Auditoria. As recomendações/relatórios conclusivos e os monitoramentos são disponibilizados na Internet.

Em agosto de 2021, em função da continuidade da pandemia de coronavírus e para alinhar os trabalhos da auditoria interna às ações do Tribunal de Contas da União procedeu-se a uma revisão do Plano. A auditoria de gestão de patrimônio mobiliário ficou inviabilizada, pois necessitaria, para realização dos testes, de deslocamento da equipe nas diversas seções e zonas eleitorais, não sendo viável este procedimento devido às restrições de deslocamentos por conta da pandemia. Fator que também influenciou a decisão da equipe pela exclusão da auditoria foi a substituição de um dos servidores da Seção de Auditoria de Pessoal e Patrimônio - SEAPE, a partir do mês de julho, ensejando treinamento e adaptação do novo servidor.

Outra conjuntura que gerou a necessidade de exclusão de auditoria prevista foi quanto aos processos de requisição de servidor, em virtude de ações dirigidas a este TRE no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU: relatório preliminar ao Monitoramento dos Acórdãos 199/2011-TCU Plenário, 1.229/2014-TCU Plenário e 2.617/2016-TCU Plenário – Relatório TC 016.801/2020-2; e diligência na Denúncia TC 025.106/2019.8.

Em outubro de 2021 a equipe de auditoria decidiu por uma segunda revisão do Plano. Avaliada a conjuntura para o monitoramento da auditoria de eficácia das

contratações de TIC a equipe de auditoria concluiu (documento SEI 1086280) que a alteração iminente do critério aplicável, ou seja, a Res. 183 CNJ, tornava prejudicada a ação de auditoria, devendo oportunamente ser considerada, preferencialmente com base em riscos, a realização de nova auditoria para o objeto.

III. DESEMPENHO DA COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PAA 2021

III.1 – DA RELAÇÃO ENTRE O PAA 2021 E AS AUDITORIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS

As atividades de auditoria previstas no PAA de 2021 (revisado) e seus graus de execução ao término do exercício, conforme previsto na Resolução 17/2021, art. 8º, II, a, incluídos os monitoramentos, estão discriminadas nos itens III.1.1 e III.1.2.

III.1.1 – AUDITORIAS

- 1 - Auditoria Coordenada pelo CNJ de Avaliação da Acessibilidade Digital – concluída;
- 2 - Auditoria Integrada do TSE no Processo de Gestão de Infraestrutura de TIC, com enfoque na Gestão de Ativos – concluída;
- 3 - Continuação da Auditoria de Contas (financeira e conformidade) a fim de certificar a regularidade das contas do exercício 2020 – concluída;
- 4 - Auditoria Integrada TSE de Contas (financeira e conformidade) a fim de certificar a regularidade das contas do Exercício 2021 – fase de planejamento e início da fase de execução – concluída (previsão de término das fases de execução e relatório em abril de 2022);
- 5 - Auditoria em Serviço Extraordinário - em análise – executada parcialmente;
- 6 - Auditoria na Folha de Pagamento - emitido Relatório Preliminar – em fase de conclusão.

III.1.2 – MONITORAMENTOS

- 1 - Monitoramento da Auditoria Integrada na Gestão de Suprimentos de Materiais Eleitorais - em análise – executado parcialmente;
- 2 - Monitoramento da Auditoria Integrada na Gestão do Armazenamento e Manutenção Preventiva das Urnas Eletrônicas - em análise – executado parcialmente;
- 3 - Monitoramento da Auditoria na Gestão de Segurança da Informação e no Controle de Acessos às Informações e aos Recursos de Processamento das Informações – concluído;
- 4 - Monitoramento da Auditoria na Governança e Gestão das Contratações de TIC - em análise – executado parcialmente ;
- 5 - Monitoramento da Auditoria de TIC – Diretrizes estabelecidas na ENTIC-JUD – Resolução nº 211/2015 CNJ – concluído;
- 6 - Monitoramento da Auditoria na Concessão de Abono de Permanência – concluído.

III.2 – DAS CONSULTORIAS

A realização de consultorias, prevista na Resolução 17/2021, art. 8º, II, b, não havia sido demandada pelas unidades do TRE-SE e portanto não constou do PAA 2021.

Ao longo do exercício, após intermediação do Laboratório de Inovação do Tribunal, cogitou-se a realização de consultoria em gestão de riscos, a ser prestada à

Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança – Copeg (documento SEI 1142696).

Após várias tratativas evidenciou-se que a demanda não guardava consonância com os propósitos de uma consultoria, já que a unidade demandante declarou-se apta à implantação da gestão de riscos, não necessitando de apoio da Coaud para esta finalidade (documento SEI 1142700).

A atuação da auditoria interna quanto a este objeto, portanto, se houver, se dará no âmbito da auditoria tradicional, ou seja, avaliação da eficácia do gerenciamento de riscos.

III.3 – PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS (RESOLUÇÃO 17/2021, ART. 8º, II, C)

III.3.1 - AUDITORIAS E MONITORAMENTOS REALIZADOS PELA SEÇÃO DE AUDITORIA GERAL - SEAUG

1– Auditoria Coordenada pelo CNJ de Avaliação da Acessibilidade Digital

A presente auditoria, desenvolvida sob a coordenação do CNJ, teve como objeto avaliar no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Acessibilidade Digital do Poder Judiciário, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei n. 10.098/2000, do Decreto n. 5.296/2004, da Resolução CNJ n. 401/2021, das normas técnicas da ABNT aplicáveis e Manual e-MAG – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico.

Os objetivos específicos foram definidos na forma de Questões de Auditoria. Exames de documentos e testes realizados permitiram constatar situações com falhas ou passíveis de melhorias: Detectou-se que a avaliação da estratégia do TRE-SE não contempla expressamente questões de acessibilidade digital, que existe a utilização de *CAPTCHA* como ferramenta de segurança de acesso às consultas ao Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE, utilização de fonte com serifa, *links*, documento disponibilizado para *download* nas páginas da internet e intranet do TRE-SE utilizando práticas de *web* não acessíveis e/ou não recomendadas aos leitores de tela, ausência de ferramentas de acessibilidade digital para pessoas com deficiência em vídeos publicados nas mídias sociais do TRE-SE, imagens publicadas nas páginas da internet e intranet do TRE/SE que não atendem a critérios de acessibilidade digital para pessoas com deficiência, documentos divididos em colunas em páginas da internet do Tribunal, contraste inadequado entre texto e plano de fundo, dificultando a acessibilidade digital para pessoas com deficiência, dentre outras. Foram expedidas recomendações às unidades, a fim de sanar situações relatadas nos achados identificados:

Recomendação 01 À Diretoria-Geral - DG e Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança – COPEG: Envidar esforços para desenvolver formas de avaliação da estratégia, abordando questões de acessibilidade digital.

Recomendação 2 Ao Comitê Gestor do Conteúdo de Internet e Intranet – CGCI, à Comissão de Acessibilidade e Inclusão – CACIN e ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade - NSA: Adequar as páginas da intranet e internet do TRE/SE para evitar a utilização da ferramenta *CAPTCHA*, em conformidade com as recomendações do Manual e-MAG – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico.

Recomendação 3 Ao Comitê Gestor do Conteúdo de Internet e Intranet – CGCI: Adequar e manter os links disponíveis nas páginas da Intranet e Internet do TRE/SE de acordo com boas práticas nacionais e internacionais, a exemplo do Manual e-MAG – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico.

Recomendação 4 Ao Comitê Gestor do Conteúdo de Internet e Intranet – CGCI:

Aperfeiçoar controles para evitar que sejam disponibilizados *links* nas páginas da internet e intranet do TRE/SE que não atendam aos critérios de acessibilidade digital para pessoas com deficiência, previstas no Manual e-MAG – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico.

Recomendação 5 À Assessoria de Imprensa e Comunicação Social – ASCOM: Adotar as recomendações do e-MAG em todos os conteúdos publicados nas redes sociais do TRE/SE.

Recomendação 6 À Assessoria de Imprensa e Comunicação Social – ASCOM: Aperfeiçoar controles para evitar que sejam publicados conteúdos nas redes sociais do TRE/SE que não atendam aos critérios de acessibilidade digital para pessoas com deficiência, previstas no Manual e-MAG – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico.

Recomendação 7 Ao Comitê Gestor do Conteúdo de Internet e Intranet – CGCI: Adequar as imagens publicadas nas páginas da internet e intranet do TRE/SE aos critérios de acessibilidade digital para pessoas com deficiência, previstas no Manual e-MAG – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico.

Recomendação 8 Ao Comitê Gestor do Conteúdo de Internet e Intranet – CGCI: Aperfeiçoar controles para evitar que sejam publicadas imagens nas páginas da internet e intranet do TRE/SE que não atendam aos critérios de acessibilidade digital para pessoas com deficiência, previstas no Manual e-MAG – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico.

Recomendação 9 Ao Comitê Gestor do Conteúdo de Internet e Intranet – CGCI: Adequar e manter arquivos para *downloads* disponíveis nas páginas da internet e intranet do TRE/SE acessíveis para pessoas com deficiência.

Recomendação 10 Ao Comitê Gestor do Conteúdo de Internet e Intranet – CGCI: Utilizar fontes sem serifa (*sans-serif*), a exemplo da Arial e Verdana, uma vez que as fontes serifadas dificultam a leitura de alguns grupos de usuários, pois dão a impressão de estarem unidas nas sílabas ou geram confusão entre as letras do alfabeto, devido aos prolongamentos nos fins das hastes das letras.

Recomendação 11 Ao Comitê Gestor do Conteúdo de Internet e Intranet – CGCI, à Comissão de Acessibilidade e Inclusão – CACIN e ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade - NSA: Adotar providências para não utilizar textos em colunas nas páginas do TRE-SE.

Recomendação 12 Ao Comitê Gestor do Conteúdo de Internet e Intranet – CGCI: Adotar controles para que os textos constantes das páginas na internet e na intranet do TRE-SE sejam lidos pelos *softwares* leitores de tela de forma clara e inteligível.

Recomendação 13 Ao Comitê Gestor do Conteúdo de Internet e Intranet – CGCI e à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social - ASCOM: Adotar as boas práticas de acessibilidade, no que diz respeito ao contraste entre o texto e o plano de fundo.

Recomendação 14 À Diretoria-Geral, à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social: Avaliar a necessidade de que as empresas contratadas pelo TRE-SE difundam, para seus colaboradores, ações de acessibilidade e inclusão digital, de modo a consolidar comportamentos positivos em relação ao tema.

Em decorrência dos trabalhos de auditoria, foram efetuadas algumas propostas de melhoria, conforme o item 160 das NAT (Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União):

Proposta de melhoria 01 - Avaliação pela Secretaria de Gestão de Pessoas, Comissão de Acessibilidade e Inclusão e pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação na Secretaria - CEAD, de eventual melhoria do diagnóstico das condições de trabalho da pessoa com deficiência, no âmbito do TRE-SE, e de medidas que assegurem o direito ao trabalho de livre escolha e aceitação da

pessoa com deficiência, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, conforme preconizado pelo Conselho Nacional de Justiça e demais normas relativas ao assunto.

Proposta de melhoria 02 - Avaliação, pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão - CACIN, sobre a possibilidade de realizar palestra, aos colaboradores do TRE-SE, sobre as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência visual.

Proposta de melhoria 03 – Avaliação, pelas unidades DG, COPEG, ASCOM, CACIN e NSA, de eventuais melhorias que a recente publicação da Resolução CNJ 401/2021 prevê, consistentes em:

3.1. Promover a implantação da Resolução CNJ 401/2021 no TRE-SE e adequação aos normativos internos, a exemplo de adoção de metas anuais direcionadas para a promoção da acessibilidade digital a pessoas com deficiência;

3.2. Desenvolver e intensificar ações de sensibilização, visando o cumprimento da legislação, e considerando, especialmente, o art. 18 da Resolução CNJ 401/2021 e arts. 5º e 8º do Decreto 6949/2009, abaixo transcritos:

Resolução CNJ 401/2021

“(...) Art. 17. Os(as) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário devem ser capacitados(as) nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência.

§ 1º As atividades de ambientação de novos servidores(as) e, quando couber, de colaboradores(as) do quadro auxiliar, devem difundir ações de acessibilidade e inclusão, de modo a consolidar comportamentos positivos em relação ao tema.

§ 2º A capacitação de que trata o caput deste artigo deverá compor, em caráter obrigatório, o programa de desenvolvimento de líderes do órgão.

Art. 18. Deverão ser promovidas ações de sensibilização sobre os temas de que trata o caput do art. 17 desta Resolução, com o objetivo de fomentar maior conscientização e mudanças atitudinais que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão no Poder Judiciário. (...)”

Decreto 6949/2009

“(...) Artigo 5 Igualdade e não-discriminação

1. Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei.

2. Os Estados Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

4. Nos termos da presente Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias.(...)

Artigo 8 Conscientização

1. Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:

a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência;

b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida;

c) Promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.

2. As medidas para esse fim incluem:

a) Lançar e dar continuidade a efetivas campanhas de conscientização públicas,

destinadas a:

- i) Favorecer atitude receptiva em relação aos direitos das pessoas com deficiência;
- ii) Promover percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência;
- iii) Promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das pessoas com deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral;
- b) Fomentar em todos os níveis do sistema educacional, incluindo neles todas as crianças desde tenra idade, uma atitude de respeito para com os direitos das pessoas com deficiência;
- c) Incentivar todos os órgãos da mídia a retratar as pessoas com deficiência de maneira compatível com o propósito da presente Convenção;
- d) Promover programas de formação sobre sensibilização a respeito das pessoas com deficiência e sobre os direitos das pessoas com deficiência.

2- Auditoria Integrada do TSE no Processo de Gestão de Infraestrutura de TIC, com enfoque na Gestão de Ativos

A auditoria ora relatada teve como objeto avaliar o processo de gestão de infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos. Os testes executados tiveram a finalidade de avaliar os controles existentes e em funcionamento no TRE/SE relacionados ao objeto deste trabalho.

Os resultados obtidos identificaram a necessidade de: 1. aperfeiçoamento na identificação e registros de ativos de TIC, para buscar a adoção das melhores práticas normatizadas e assim viabilizar o controle amplo dos dados concernentes a esses ativos, bem como o alinhamento com os registros contábeis financeiros; 2. implementação de controle contábil financeiro para os softwares de desenvolvimento interno; 3. aperfeiçoamento de controles para viabilizar em toda contratação de ativos de TIC a avaliação e previsão de condições que evitem a interrupção da contratação/aquisição; 4. aperfeiçoamento de controles para identificar e registrar os responsáveis técnicos por ativos de TIC; 5. implementação de controles que verifiquem as licenças de software adquiridas e efetivamente instaladas; 6. adoção de melhores práticas normatizadas de gerenciamento de ativos de TIC referentes à verificações e reconciliações físicas; 7. normatização de critérios para definir um ativo de TIC em útil e não útil; 8. normatização de procedimentos técnicos e critérios de segurança para desfazimento de ativos de TIC; 9. evidenciação nos processos de desfazimento dos critérios específicos de segurança adotados para os ativos de TIC; 10. manifestação sobre os ativos de TIC relacionados para desfazimento abrangendo todas as unidades da STI responsáveis pelo gerenciamento de ativos de TIC; 11. aperfeiçoamento de controles para evitar que listas de ativos de TIC indicados para desfazimento sejam substituídas sem a validação da unidade responsável.

Foram expedidas recomendações às unidades, a fim de sanar situações relatadas nos achados identificados:

Recomendação 01 à STI: Evitar esforços para adotar as práticas de gerenciamento de ativos de TIC do COBIT 5 referentes à identificação e registro.

Recomendação 02 à STI: Evitar esforços para implementar o alinhamento entre sistema de gestão de ativos de TIC e os registros contábeis financeiros.

Recomendação 03 à SAO e à STI: Realizar avaliação formal para verificar a pertinência do registro contábil financeiro referente aos softwares desenvolvidos internamente pelo Tribunal.

Recomendação 04 à STI: Aperfeiçoar os controles para viabilizar em toda contratação de ativos de TIC a avaliação e previsão de condições que evitem a interrupção da contratação/aquisição.

Recomendação 05 à SAO: Adotar controle para confirmar junto à STI se aquisições de ativos de TIC, como equipamentos eletrônicos, não provenientes daquela unidade, caracterizam-se como

soluções de TIC e estão sujeitas a regras específicas de contratação normatizadas pelo CNJ.
Recomendação 06 à STI: Aperfeiçoar controles para identificar e registrar os responsáveis técnicos por ativos de TIC.

Recomendação 07 à STI: Evitar esforços para implementar controles que verifiquem as licenças de software adquiridas e efetivamente instaladas.

Recomendação 08 à STI: Evitar esforços para adotar as práticas de gerenciamento de ativos de TIC do COBIT 5 referentes à verificações e reconciliações físicas.

Recomendação 09 à STI: Normatizar os critérios que definem um ativo de TIC em útil e não útil para o TRE/SE.

Recomendação 10 à STI: Normatizar procedimentos técnicos e critérios de segurança para desfazimento de ativos de TIC.

Recomendação 11 à STI: Evidenciar nos processos de desfazimento os critérios específicos de segurança adotados para os ativos de TIC.

Recomendação 12 à STI: Realizar a análise anual dos bens, prevista no item 3.1.1.1 da IA 5/10, contemplando todas as unidades gerenciadoras de ativo de TIC e comunicando os inativos à SEPAT;

Recomendação 13 à SAO: Ao solicitar informações à STI sobre ativos de TIC inativos para fins de desfazimento, encaminhar solicitação à Secretaria de Tecnologia da Informação.

Recomendação 14 à STI e à SAO: Aperfeiçoar os controles para evitar que listas de ativos de TIC indicados para desfazimento sejam substituídas sem a validação da unidade responsável.

3- Auditoria de Contas (financeira e conformidade) a fim de certificar a regularidade das contas do exercício 2020

O objetivo da auditoria de contas é expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis e estão livres de distorções relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, conforme estabelecido no art. 14, § 4º, incisos I e II, c/c art. 13, da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.

Em 2021 deu-se prosseguimento à fase de execução da auditoria, com revisão da materialidade e continuidade dos testes de auditoria.

As atividades relativas ao planejamento, execução e relatório foram distribuídas entre a SEAUG e SEAPE, levando-se em conta as competências dos servidores. A supervisão dos trabalhos ficou a cargo da Coordenadoria de Auditoria Interna.

Esta auditoria apresentou a certificação das contas do TRE/SE referente ao exercício 2020, e Relatório Final, com expedição de recomendações às unidades, a fim de sanar as deficiências de controles significativas identificadas:

a) À SAO/COMAC: Evitar esforços para implementar o trâmite eletrônico dos documentos referentes a baixa, consumo e devolução de materiais de consumo, viabilizando a aplicação e evidenciação de controles como lista de verificação, aprovação/revisão, segregação de funções e controle automatizado;

b) À SAO/COMAC: Promover o aperfeiçoamento dos controles existentes quanto ao acompanhamento e verificação da prestação da garantia do contrato, pela empresa contratada, bem como do reforço da mesma, quando for o caso, dentro do prazo estipulado em cláusula contratual;

c) À SAO/COFIC: Evidenciar nos processos de alimentação de mesários e colaboradores a operacionalização dos controles lista de verificação e supervisão dos procedimentos.

4- Auditoria Integrada TSE de Contas (financeira e conformidade) a fim de certificar a regularidade das contas do Exercício 2021

O objetivo da auditoria de contas é expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e com o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, conforme estabelecido no art. 14, § 4º, incisos I e II, c/c art. 13, da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.

Na fase de planejamento desta auditoria, foram realizados estudos para obter conhecimento sobre a entidade e os processos de trabalho que influenciam nas informações contábeis relativas ao TRE/SE.

Em seguida, ainda na fase de planejamento, os riscos inerentes aos processos de trabalho foram inventariados e avaliados, resultando na identificação de 94 (noventa e quatro) riscos, entre os quais 75 (setenta e cinco) tiveram criticidade de média para alta.

Dando continuidade ao planejamento da auditoria, ocorreu a identificação e avaliação dos controles instituídos para mitigar os riscos inventariados.

Com base nos riscos inerentes, nos riscos de controles, no risco da auditoria e no risco de detecção, os testes de auditoria foram previstos, contemplando os riscos avaliados como alto, todos os processos de trabalhos avaliados, todas as afirmações avaliadas, saldos iniciais e estimativas, bem como o Programa Padrão da Auditoria Integrada que prevê no mínimo a execução de testes para 9 (nove) riscos, distribuídos da seguinte forma: 03 (três) riscos para o ciclo contábil de Pessoal e 02 (dois) riscos para cada um dos demais ciclos: Bens Móveis, Bens Imóveis e Contratações.

A programação dos testes de auditoria sinalizou o encerramento da fase de planejamento e em 13/10/2021, deu-se início a fase de execução da auditoria que se estenderá até março de 2022. Em 29/11/2021 foi elaborado e encaminhado à administração o Relatório da Fase Preliminar para Comunicação de Distorções.

As atividades relativas ao planejamento, execução e relatório foram distribuídas entre a SEAUG e SEAPE, levando-se em conta as competências dos servidores. A supervisão dos trabalhos ficou a cargo da Coordenadoria de Auditoria Interna.

Esta auditoria prevê como resultados a certificação das contas do TRE/SE referente ao exercício 2021, que deverá ocorrer em 31/03/2022 e Relatório Final com previsão de entrega em 30/04/2022.

5- Monitoramento da Auditoria na Gestão de Segurança da Informação e no Controle de Acessos às Informações e aos Recursos de Processamento das Informações

O objetivo do Monitoramento consistiu em averiguar o atendimento das recomendações, que são acompanhadas da conclusão da análise pela equipe de auditoria, destacando-se que os normativos do TRE/SE e TSE referenciados nas recomendações foram revogados e as normas atuais vigentes são a Portaria TRE/SE 41/2020 e a Resolução TSE 23.644/2021, sendo as considerações sobre as mudanças nas legislações relatadas nas análises do atendimento das recomendações:

1 Recomendação À STI: Estabelecer procedimentos para que a Seção de Lotação e Gestão de Desempenho e os gestores de contratos informem o término do prazo de vigência do contrato, quando da solicitação da criação de credenciais de acesso de estagiários e prestadores de serviços, conforme o disposto no art. 10 da Portaria TRE/SE

192/2018.

Conclusão: Os procedimentos estabelecidos atendem ao recomendado. Recomendação Implementada.

2 Recomendação À STI: Revisar as configurações atuais das contas dos estagiários e prestadores de serviços a fim de adequá-las ao disposto no art. 10 da Portaria TRE/SE 192/2018.

Conclusão: As contas de prestadores de serviço estão configuradas de acordo com o recomendado e com o normativo vigente: Portaria TRE/SE 41/2020. Quanto as contas dos estagiários, não foi possível evidenciar a conformidade com o dispositivo, tendo em vista que não existem contas ativas. Recomendação Implementada.

3 Recomendação À STI: Adotar medidas para que a identificação genérica e o uso compartilhado dos computadores do plenário do Tribunal revistam-se dos aspectos formais prescritos no art. 12 da Portaria TRE/SE 192/2018 (Revogada pela Portaria TRE/SE 41/2020).

Conclusão: A auditada aguarda resultado da consulta realizada através do processo SEI 0018326-30.2021.6.25.8000. Após, reavaliará necessidade de apresentação do parecer. Como permanece a desconformidade em relação ao disposto na Portaria TRE/SE 41/2020, a situação atual da recomendação é não implementada. As informações da STI não têm os requisitos de um plano de ação, por exemplo, não têm prazo, devendo ser comunicada à presidência a necessidade da unidade apresentar plano de ação, conforme modelo, e que as recomendações a serem implementadas serão objeto de futuro monitoramento. Recomendação Não Implementada.

4 Recomendação À STI: Implementar os critérios de cadastro de senhas vinculadas às contas de acesso à rede corporativa, conforme o disposto no art. 13 da Portaria TRE/SE 192/2018 (revogada pela Portaria TRE/SE 41/2000), bem como nas boas práticas da ISO 27002:2003 (itens 9.3.1 e 9.4.3) e do Manual de Boas Práticas em Segurança da Informação do TCU.

Conclusão: A auditada manifesta que a revisão da Portaria TRE/SE 41/2020 disporá quanto ao intervalo de troca de senha, bem como, quanto ao uso de, no mínimo, 3 das condições de complexidade. Como as medidas propostas de ajustes nos critérios de cadastro de senhas não foram efetivadas, a situação atual da recomendação é não implementada. As informações da STI não têm os requisitos de um plano de ação, por exemplo, não têm prazo, devendo ser comunicada à presidência a necessidade da unidade apresentar plano de ação, conforme modelo, e que as recomendações a serem implementadas serão objeto de futuro monitoramento. Recomendação Não Implementada.

5 Recomendação À STI: Fornecer subsídio que viabilize a análise crítica dos direitos de acesso dos usuários pelas unidades gestoras da solução, a intervalos regulares, em conformidade com o disposto nos arts. 8º, 15, 33 da Portaria TRE/SE 192/2018 (Revogada pela Portaria TRE/SE 41/2020).

Conclusão: A Portaria TRE/SE 41/2020 viabiliza a análise crítica dos direitos de acesso pelas unidades gestoras, atendendo à recomendação. Recomendação Implementada.

6 Recomendação À STI: Identificar os ativos da organização e definir as responsabilidades apropriadas para a proteção dos ativos, conforme o art. 7º da Resolução TSE 23.501/2016 (Revogada pela Resolução 23.644/2021).

Conclusão: A Portaria TRE/SE 769/2019, em seu anexo I, identifica os ativos de informação e as unidades responsáveis por cada um, conforme recomendação. Recomendação Implementada.

6- Monitoramento da Auditoria de TIC – Diretrizes estabelecidas na ENTIC-JUD – Resolução nº 211/2015 CNJ (revogada pela Resolução CNJ nº 370/2021)

O objetivo do Monitoramento consistiu em verificar o atendimento das seguintes recomendações, que são acompanhadas da conclusão da análise pela equipe de auditoria:

Recomendação 1 Ao Comitê de Governança de TI (CgovTI): Realizar reuniões periódicas, com o Presidente do Comitê e todos os membros titulares (e, em suas ausências ou impedimentos, com os respectivos suplentes) ou com parte deles, de acordo com o desenvolvimento e importância das atividades.

Conclusão: Parcialmente implementada, já que os membros compareceram, restando somente a implementar a questão da periodicidade.

Recomendação 2 À STI: Submeter à Presidência do Tribunal adequação da Portaria TRE/SE 251/2018 às disposições da Portaria TRE/SE 694/2018 (Revogada pela Portaria 179/2021), no que se refere à indicação de membros titulares e suplentes, inclusive da Presidência do Comitê.

Conclusão: A recomendação foi implementada.

Recomendação 3 ao Comitê de Gestão de TI (CgesTI): Elaborar agenda e realizar reuniões periódicas mensais, com registro e divulgação das deliberações.

Conclusão: Recomendação implementada, considerando o registro, a divulgação das deliberações e a periodicidade mensal das reuniões ocorridas a partir de 2020, embora tenham sido identificadas desconformidades pontuais em algumas atas.

Recomendação 4 À STI: Elaborar cronograma para instituir formalmente o processo de liberação e implantação e rever o cronograma do Plano de Ação ([0758242](#)) apresentado no processo SEI ([0003564-14.2018.6.25.8000](#)) no que se refere ao processo de gestão de portfólios de serviços, observando-se a ordem de prioridade dos processos considerados críticos pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Conclusão: A recomendação foi implementada.

Recomendação 5 À DG e à STI: Elaborar cronograma para definição dos acordos de níveis de serviços, conforme o constante no Catálogo de Serviços atualizado do órgão, obedecendo a capacidade e as limitações da TI, considerando atribuições e quantitativo de pessoal.

Resultado da análise: A recomendação foi reformulada, conforme descrito abaixo.

Recomendação 5 Reformulada À STI: Programar e efetivar a elaboração anual de acordos de níveis de serviços, conforme o Catálogo de Requisição de Serviços de TIC, fazendo constar o registro no respectivo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC.

Conclusão: Sua implementação será avaliada em monitoramento oportuno.

Recomendação 6 Ao Comitê de Governança de TI (CgovTI): Instituir formalmente o processo de Gestão Corporativa de Riscos de TIC, conforme plano de ação apresentado ([0758242](#)).

Conclusão: A recomendação foi implementada.

Recomendação 7 À STI e ao CgovTI: Avaliar riscos e estabelecer cronograma para implementação de cópia de backup em local distinto do local primário do órgão, nos termos da Resolução CNJ 211/2015 (Revogada pela Resolução CNJ 370/2021).

Conclusão: Recomendação prejudicada pela revogação da Resolução CNJ 211/2015.

Recomendação 8 À SGP: Elaborar Plano Anual de Capacitação, nos termos do art. 7º da Portaria TRE/SE 521/2018 e de acordo com a IA 14 do TRE-SE.

Conclusão: A recomendação foi parcialmente implementada, tendo em vista que a avaliação da execução dos Planos Anuais de Capacitação de TIC, a ser providenciada pela STI e CgovTI, ainda não se tornou efetiva. Diante da implementação parcial, a recomendação será objeto de futuro monitoramento.

Recomendação 9 À STI e à SGP: Fixar quantitativo de força de trabalho de TI, compatível com a demanda, baseado no número de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como no referencial mínimo estabelecido no anexo da Resolução

CNJ 211/2015 (Disposição atual - art. 24 da Resolução CNJ 370/2021).

Conclusão : Portanto, devido à ausência de formalização da fixação de quantitativo mínimo de servidores e não conclusão do projeto de dimensionamento da força de trabalho, a recomendação não foi implementada. Em monitoramento futuro, será reavaliada.

III.3.2 – ATIVIDADES DA SEÇÃO DE AUDITORIA DE PESSOAL E PATRIMÔNIO - SEAPE

III.3.2.1 - AUDITORIAS E MONITORAMENTOS REALIZADOS

1– Continuação da Auditoria de Contas (financeira e conformidade) a fim de certificar a regularidade das contas do exercício 2020

Realizada em conjunto com a SEAUG.

2- Auditoria Integrada TSE de Contas (financeira e conformidade) a fim de certificar a regularidade das contas do Exercício 2021 – fase de planejamento e início da fase de execução (previsão de término das fases de execução e relatório em abril de 2022)

Realizada em conjunto com a SEAUG.

3- Auditoria Coordenada pelo CNJ de Avaliação da Acessibilidade Digital

Realizada em conjunto com a SEAUG.

4- Monitoramento da Auditoria na Concessão de Abono de Permanência

O objetivo do Monitoramento foi verificar o atendimento, pela Diretoria Geral e pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, das seguintes recomendações:

1) À SGP: a) Seja apresentado um plano de ação referente à elaboração de um Laudo Técnico de levantamento ambiental cujo responsável com as habilitações técnicas descritas no art. 9º da IN 01/2010 do Ministério da Previdência Social, faça constar expressamente nas suas conclusões o caráter especial das atividades desenvolvidas no TRE/SE pela servidora Daisy Pereira Valido anteriormente ao LTCAT feito pelo TRE em 2016.

b) Seja apresentado um plano de ação para apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário -PPP de Daisy Pereira Valido que deverá estar alinhado com o teor do Laudo Técnico exigido na alínea “a”.

c) Retifique a averbação feita pelo TRE/SE quanto ao tempo de atividade exercido na iniciativa privada ou como contribuinte individual pela servidora Daisy Pereira Valido para retirar a contagem ponderada ficta que não poderá ser utilizada na concessão de benefício previdenciário regido pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, o que acarretará a necessidade de novos cálculos de projeção da regra mais vantajosa de futura aposentadoria, segundo os parâmetros constitucionais em vigor.

2) À Direção-Geral: Determine à Unidade Competente que elabore/altere ato normativo interno prevendo a apreciação obrigatória pela Assessoria Jurídica do Tribunal dos pedidos de abono de permanência já analisados pela SGP. Ressaltamos o teor da Portaria 858/2017-TRE/SE na qual consta a previsão de “a critério da Direção Geral, os processos ou requerimentos administrativos analisados inicialmente pela Secretaria de Gestão de Pessoas dentro de sua esfera de competência poderão ser submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica previamente às respectivas autorizações/concessões

por esta Presidência, tendo em vista aspectos de relevância e/ou abrangência dos encargos/direitos envolvidos" (§ 3º do art. 6º). Assim haverá necessidade de revogação ou adaptação do texto à recomendação.

Análise preliminar constatou o cumprimento de três das quatro recomendações exaradas, que consistiram na publicação da Portaria TRE/SE 1072/2019 ([0788312](#)), que contemplou a apreciação obrigatória pela Assessoria Jurídica dos pedidos de abono de permanência, na elaboração de Laudo Técnico LTCAT ([0771445](#)) e na revisão da averbação de tempo de contribuição ([0021680-34.2019.6.25.8000](#)).

Recomendação "b" - Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de Daisy Pereira Valido. Constatou-se que o PPP guarda consonância material com o LTCAT e atende as formalidades necessárias à sua validade.

Conclusão: Recomendação implementada.

III.3.2.2 - ASPECTOS LEGAIS DOS ATOS DE PESSOAL

Quanto aos procedimentos relacionados a área de gestão de pessoas, verificou-se que os atos praticados pela Administração obedeceram às normas aplicáveis, conforme detalhado nos itens III.3.2.2.1, III.3.2.2.2 e III.3.2.2.3.

III.3.2.2.1 – Admissão:

No exercício de 2021 houve três registros de admissões neste Tribunal (Fonte: Sistema e-Pessoal e arquivos da SEAPE):

Servidor: Vivian Gois de Oliveira

Cargo: Técnico - Administrativo

Ato: 188/2021

Vigência: 11/11/2021

Ato TCU: 152724/2021

Processo SEI: 0019889-59.2021.6.25.8000

Situação TCU: Aguardando autuação do TCU

Servidor: José Alexandre Ribeiro Chaves Alves

Cargo: Técnico - Administrativo

Ato: Ato 189/2021

Vigência: 25/11/2021

Ato TCU: 159768/2021

Processo SEI: 0021121-09.2021.6.25.8000

Situação TCU: Aguardando autuação do TCU

Servidor: André Luiz Correia Cunha

Cargo: Técnico - Administrativo

Ato: Ato 190/2021

Vigência: 25/11/2021

Ato TCU: 161516/2021

Processo SEI: 0021110-77.2021.6.25.8000

Situação TCU: Aguardando autuação do TCU

III.3.2.2.2 – Concessão de aposentadoria:

No exercício de 2021 o TRE/SE registrou 14 (quatorze)

substituições/alterações de atos de aposentadoria (Fonte: Sistema e-Pessoal e arquivos da SEAPE):

Servidor: Gilma do Nascimento Melo Mota
Cargo: Técnico Judiciário – Administrativo
Ato TCU: E-pessoal 18158/2021. Novo Ato em substituição ao ato SISAC -20781504-04-2016-000004-9
Vigência: 13/05/2016
Processo SEI: 0004432-60.2016.6.25.8000
Situação: Aguardando autuação do TCU.

Servidor: Gilma do Nascimento Melo Mota
Cargo: Técnico Judiciário – Administrativo
Ato TCU: 60701/2021 - Alteração da aposentadoria
Vigência: 12/04/2021
Processo SEI: 0004432-60.2016.6.25.8000 e 0006000-29.2021.6.25.8100
Situação: Aguardando autuação do TCU.

Servidor: Maria Amanda Leite de Melo Sampaio
Cargo: Técnico Judiciário – Administrativo
Ato TCU: 61205/2021 - Alteração da aposentadoria
Vigência: 30/04/2021
Processo SEI: 00021013-2.2021.6.25.8000
Situação: Aguardando autuação do TCU.

Servidor: Claire Nunes Mota
Cargo: Analista Judiciário – Administrativo
Ato TCU: E-pessoal 85306/2021. Novo Ato em substituição ao ato SISAC -20781504-04-2014-000003-5
Vigência: 07/04/2014
Processo SEI: 0013722-26.2021.6.25.8000.
Situação: Aguardando autuação do TCU.

Servidor: Abraão Alves de Souza
Cargo: Técnico Judiciário – Administrativo
Ato TCU: E-pessoal 90402/2021. Novo Ato em substituição ao ato SISAC -20781504-04-2015-000002-0
Vigência: 27/03/2015
Processo SEI: 0013727-48.2021.6.25.8000.
Situação: Aguardando autuação do TCU.

Servidor: Elza Maria da Silva Santos
Cargo: Técnico Judiciário – Administrativo
Ato TCU: E-pessoal 91221/2021. Novo Ato em substituição ao ato SISAC -20781504-04-2013-000004-0
Vigência: 18/11/2013
Processo SEI: 0013724-93.2021.6.25.8000.
Situação: Aguardando autuação do TCU.

Servidor: Edvaldo Bispo da Paixão
Cargo: Técnico Judiciário – Administrativo
Ato TCU: E-pessoal 93422/2021. Novo Ato em substituição ao ato SISAC -[20781504-04-](#)

[2013-000002-4](#)

Vigência: 10/05/2013

Processo SEI: 0013716-19.2021.6.25.8000.

Situação: Aguardando autuação do TCU.

Servidor: Marluce Roque Belarmino Mizael

Cargo: Analista Judiciário – Judiciária

Ato TCU: E-pessoal 99958/2021. Novo Ato em substituição ao ato SISAC -20781504-04-2013-000003-2

Vigência: 05/08/2013

Processo SEI: 0013726-63.2021.6.25.8000.

Situação: Aguardando autuação do TCU.

Servidor: Manoel Ferreira Santos Filho

Cargo: Técnico Judiciário – Administrativo

Ato TCU: E-pessoal 101970/2021. Novo Ato em substituição ao ato SISAC -20781504-04-2015-000003-8

Vigência: 13/08/2015

Processo SEI: 0013725-78.2021.6.25.8000.

Situação: Aguardando autuação do TCU.

Servidor: Jorge Luiz de Oliveira

Cargo: Analista Judiciário – Judiciário

Ato TCU: E-pessoal 123406/2021. Novo Ato em substituição ao ato SISAC -20781504-04-2015-000001-1

Vigência: 11/01/2015

Processo SEI: 0013720-56.2021.6.25.8000.

Situação: Aguardando autuação do TCU.

Servidor: Wellington Lobo Santos

Cargo: Técnico Judiciário – Administrativo

Ato TCU: E-pessoal 123537/2021. Novo Ato em substituição ao ato SISAC -20781504-04-2013-000001-6

Vigência: 07/01/2013

Processo SEI: 0013721-41.2021.6.25.8000.

Situação: Aguardando autuação do TCU.

Servidor: Maria de Lourdes Leite Lisboa

Cargo: Analista Judiciário – Judiciário

Ato TCU: E-pessoal 123667/2021. Novo Ato em substituição ao ato SISAC -20781504-04-2012-000001-3

Vigência: 10/04/2012

Processo SEI: 0013714-49.2021.6.25.8000.

Situação: Aguardando autuação do TCU.

Servidor: Ana Lucia Moura Pereira

Cargo: Analista Judiciário – Apoio Especializado

Ato TCU: E-pessoal 124969/2021. Ato em substituição ao ato de aposentadoria 58076/2020 apreciado ilegal pelo TCU.

Vigência: 09/03/2016

Processo SEI: 0005978-68.2021.6.25.8000.

Situação: Aguardando manifestação da COAUD/SEAPE

Servidor: Roberta Queiroz de Azevedo
Cargo: Técnico Judiciário – Administrativo
Ato TCU: E-pessoal 138551/2021. Ato em substituição ao ato de aposentadoria 95249/2019 apreciado ilegal pelo TCU.
Vigência: 01/07/2019
Processo SEI: 0011293-57.2019.6.25.8000.
Situação: Aguardando autuação do TCU.

III.3.2.2.3 – Concessão de pensão:

No exercício de 2021 o TRE/SE registrou uma concessão de pensão e quatro substituições de atos. (Fonte: Sistema e-Pessoal e arquivos da SEAPE):

Instituidor: Edson Barreto dos Santos
Beneficiário: Maria Auxiliadora Freitas dos Santos
Ato TCU: E-pessoal 124168/2021. Novo Ato em substituição ao ato SISAC -20781504-05-2012-000002-0
Vigência: 12/03/2012
Processo SEI: 0013622-71.2021.6.25.8000.
Situação: Aguardando autuação do TCU
Instituidor: Adalberto Pinto de Carvalho
Beneficiários: Maria Elza Barreto Carvalho, Jully Tanielly Santos de Carvalho, Taciane Ariele da Cruz Carvalho, Thauã Adalberto Santos de Carvalho
Ato TCU: E-pessoal 124420/2021. Novo Ato em substituição ao ato SISAC -20781504-05-2011-000002-8
Vigência: 03/02/2011
Processo SEI: 0013621-86.2021.6.25.8000.
Situação: Aguardando autuação do TCU

Instituidor: Helena Matos de Andrade
Beneficiário: Alexandre Mascarenhas de Andrade
Ato TCU: E-pessoal 124889/2021. Novo Ato em substituição ao ato SISAC -20781504-05-2012-000001-2
Vigência: 21/12/2011
Processo SEI: 0013620-04.2021.6.25.8000.
Situação: Aguardando autuação do TCU

Instituidor: Luciano de Melo Menezes
Beneficiário: Marina Magalhães Menezes e Adriana Magalhães Menezes
Ato TCU: E-pessoal 139584/2021. Alteração da pensão para inclusão de beneficiária.
Vigência desta alteração: 06/09/2021
Processo SEI: 0015910-80.2021.6.25.8000.
Situação: Aguardando autuação do TCU

Instituidor: José Augusto Dantas de Oliveira
Beneficiário: Denise Guimarães de Oliveira
Ato TCU: E-pessoal 139451/2021.
Vigência: 31/05/2021
Processo SEI: 0010281-37.2021.6.25.8000.
Situação: Aguardando autuação do TCU

IV. AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

No tocante à Governança, destaca-se que em 2021 o TRE/SE atualizou a normatização do tema, mediante a Resolução nº 6/2021 (alterada posteriormente pela Resolução nº 10/2021 principalmente quanto à linguagem inclusiva), contemplando, inclusive, o objeto de desenvolvimento sustentável 16 da Agenda 2030 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis).

O sistema de governança do TRE-SE, portanto, tem regulamentados aspectos como objetivos da governança e gestão, composição e competência do Conselho de Governança, instâncias internas de governança, instâncias internas de apoio à governança, unidades de apoio à governança, instâncias externas de governança, instâncias externas de apoio à governança, estruturas de gestão e instrumentos de direcionamento institucional.

O TRE/SE, além dos avanços já reconhecidos no Relatório do exercício de 2020 desta unidade, vem aperfeiçoamento seu sistema de governança através de medidas que reforçam o controle de aspectos estratégicos, como é o caso da governança das contratações (em conformidade com a Resolução CNJ 347/2020: Portaria TRE-SE 465/2021 – planejamento das contratações), da avaliação de desempenho de membros da Alta Administração (Resoluções 8/2020 e 2/2021), da criação do núcleo de segurança da informação (Resolução 16/2021 – Regulamento Interno da Secretaria) e da adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC).

No contexto da auditoria de contas 2021 foram identificados os principais riscos e fragilidades de controle do TRE, e avaliados como não presentes os riscos de fraude, conforme previsto na Resolução 17/2021, art. 8º, V.

V. ASPECTOS ABORDADOS EM RAIN T DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Após avaliação do RAIN T 2020 o Conselho de Governança fez algumas indagações, respondidas pela COAUD, e após estas respostas foram sugeridos encaminhamentos pela Secretaria do Conselho (documento SEI 1058247), sendo as sugestões e as providências respectivas desta unidade de auditoria interna apresentadas nesta oportunidade, em conformidade com o art. 8º, VI da Resolução TRE/SE 6/2021.

1) Recomendações Relativas a Todas as Fases da Contratação de TIC

A COAUD informa que o objeto foi avaliar a maturidade do gerenciamento dos contratos de TI e que os monitoramentos das auditorias são realizados a partir do exercício seguinte da data de emissão do relatório final da auditoria.

Dessa forma, s.m.j., sugiro aguardar o monitoramento, o que possibilitará verificar a existência ou não de riscos críticos.

PROVIDÊNCIA COAUD: Conforme detalhado no item II deste Relatório o monitoramento da eficácia dos controles nas contratações de TIC foi considerado prejudicado em face da iminente alteração do critério, ou seja, do padrão que deve ser obedecido pelos controles (Resolução 183 do CNJ). Em face desta conjuntura o Plano Anual de Auditoria de 2021 foi alterado para exclusão do referido monitoramento. A eficácia dos controles nas contratações de TIC estará entre os objetos auditáveis quando editado o normativo que atualizará a Resolução 183 do CNJ e a expectativa é de que sua seleção, oportunamente, obedecerá a metodologia de auditorias baseadas em riscos.

2) Auditoria de Contas

A COAUD informa que a auditoria de contas será realizada de forma integrada com toda a Justiça Eleitoral, e atualmente encontra-se na fase de planejamento preliminar entre TSE e Grupo de Trabalho.

Dessa forma, s.m.j., sugiro aguardar o procedimento, o que possibilitará verificar a existência ou não de riscos críticos.

PROVIDÊNCIA COAUD: Como etapa da auditoria de contas a equipe encarregada procede à seleção dos ciclos e contas contábeis considerados significativos em função da materialidade, ou seja, da relevância. Em seguida os processos de trabalho relativos a estas contas são estudados e são identificados os riscos relacionados, agrupados por afirmações. A título de exemplo, no ciclo contábil selecionado para a auditoria de contas 2021 denominado “Contratação Pessoa Jurídica” está relacionado, às contas contábeis 3.3.2.3.1.02.00 e 3.3.2.3.1.01.00, correspondentes ao processo de trabalho “Gestão de Contratações – Pessoa Jurídica”. Para este processo de trabalho foram identificados 16 riscos, sendo 4 (R6 a R9) relativos à afirmação “Conformidade”, que se refere à adequação às normas pertinentes.

A análise dos riscos é composta pelas avaliações do risco inerente e do risco de controle. O risco inerente, aquele que é aferido antes da aplicação de qualquer controle, é avaliado quanto ao impacto e à probabilidade de afetar o objetivo de determinada atividade ou processo de trabalho. O R9, “Manter contrato após superveniência de irregularidade da contratada sem instauração de nova licitação”, por exemplo, teve o risco inerente avaliado como alto. Após, e de forma preliminar (antes de testar) são levantados os controles que a administração utiliza para tratar este risco, e avaliados. No que toca a este risco a equipe de auditoria entendeu que o risco de controle era baixo. O produto resultante do risco inerente com o risco de controle para o R9, e que constitui o risco residual ou de distorção relevante, foi médio.

A consequência prática, no âmbito da auditoria de contas, é que esta avaliação ensejou uma abordagem combinada da equipe de auditoria, ou seja, ela procedeu tanto aos testes dos controles (para verificar a efetividade operacional dos controles que mitigam a manutenção de contrato após irregularidade da contratada) quanto aos testes substantivos (para verificar se nos contratos de terceirização vigentes as contratadas estariam irregulares). Ademais o tamanho da amostra eventualmente utilizada terá por fundamento as referidas avaliações.

Hipoteticamente, se a avaliação do controle para este risco fosse alto, a equipe de auditoria partiria diretamente para testes substantivos mais robustos, pois o controle não estaria apto a prevenir o risco. Esta hipótese de fato ocorreu para determinado risco, conforme detalhado ao final desta análise, porém acredita-se que a explanação esclareceu que o propósito da avaliação de riscos no âmbito da auditoria de contas não tem relação direta com o processo de gestão de riscos do órgão, que é tratado pela unidade administrativa competente, em obediência ao princípio da segregação das funções. Como decorrência do princípio citado, a avaliação de riscos e controles pela equipe da auditoria de contas não é atividade de gestão de riscos, mas destina-se tão somente a dimensionar os trabalhos desenvolvidos pela equipe de auditoria.

Não obstante, com o propósito de cumprir a missão institucional da auditoria interna, que contempla “a melhoria da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade dos processos de gerenciamento, de riscos, de controles internos (...)”, conforme art. 2º da Resolução 17/2021 TRE-SE, as deficiências de controle são comunicadas à administração, a exemplo do documento SEI 0966887, sendo alvo de recomendação, quando cabível, como ocorreu através do documento SEI 1009684.

Por fim, para atendimento objetivo do requerido pelo Conselho de Governança,

relacionam-se os riscos inerentes ao processo de auditoria de contas 2021, considerados críticos segundo o solicitado, ou seja, avaliados como médios e altos, por processo de trabalho, esclarecendo que corresponderam aproximadamente a 80% dos riscos levantados (75 de 94):

Gestão de Bens Móveis

- R1 - Reconhecer bens móveis em duplicidade.
- R2 - Deixar de reconhecer a desincorporação de bens móveis.
- R3 - Omitir/ocultar bens móveis.
- R4 - Reconhecer incompletamente bens móveis.
- R5 - Registrar ou manter registrados bens móveis incapazes de gerar benefícios econômicos
- R6 - Reconhecer bens móveis com valor incorreto.
- R7 - Registrar depreciação que não reflete a desvalorização dos bens móveis.
- R8 - Reavaliar incorretamente bens móveis.
- R10 - Alterar o local do bem sem registro.
- R11 - Realizar desfazimento de bens em desacordo com as regras de desfazimento.
- R12 - Realizar aceite de bens em desacordo ao contrato.
- R13 - Gerir bens móveis sem identificação patrimonial.
- R14 - Utilizar bens para finalidade privada.
- R15 - Registrar depreciação de período diverso de sua competência.
- R16 - Atribuir classificação errada aos bens móveis.
- R17 - Atribuir classificação diversa para bens móveis em trânsito.
- R18 - Deixar de divulgar nas notas explicativas os métodos de depreciação, vidas úteis ou taxas de depreciação utilizados.
- R19 - Registrar ou manter registrados bens móveis que a entidade não detém o controle.

Gestão de Bens Imóveis

- R1 - Reconhecer bens imóveis em duplicidade.
- R2 - Deixar de reconhecer a desincorporação de imóveis.
- R3 - Reconhecer incompletamente imóveis.
- R4 - Deixar de realizar depreciação de imóveis.
- R5 - Registrar imóveis com valor incorreto.
- R6 - Registrar depreciação que não reflete a desvalorização dos imóveis.
- R7 - Reavaliar incorretamente imóveis.
- R8 - Reconhecer imóveis sem documentação comprobatória para suportar os lançamentos efetuados.
- R9 - Registrar imóveis com pendências na regularização.
- R10 - Registrar depreciação de período diverso da sua competência.
- R11 - Reconhecer aquisição, alienação ou doação de imóveis em período diverso da sua ocorrência.
- R12 - Atribuir classificação errada aos imóveis.
- R14 - Registrar ou manter registrados imóveis sob o controle de outra instituição.

Gestão de Contratações

- R1 - Pagar despesa em duplicidade.
- R2 - Pagar por serviço não prestado.
- R3 - Pagar despesas com contrato vencido.
- R4 - Deixar de reconhecer despesas contratuais
- R5 - Efetuar pagamentos em valores superiores ao devido.
- R6 - Pagar a fornecedor inidôneo.
- R7 - Pagar despesas sem instrumento contratual.
- R8 - Pagar serviços em desconformidade com as cláusulas contratuais.
- R9 - Manter contrato após superveniência de irregularidade da contratada sem instauração de nova licitação.

- R10 - Reconhecer despesas contratuais fora da competência.
- R11 - Registrar despesas contratuais em contas incorretas.
- R12 - Classificar equivocadamente as retenções para obrigações trabalhistas em desacordo com as previsões contratuais.
- R13 - Deixar de divulgar em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis informações relevantes sobre obrigações contratuais.
- R14 - Deixar de registrar garantia contratual.
- R15 - Deixar de exigir a garantia contratual.
- R16 - Arcar com indenização de verba obrigatória não paga pela terceirizada.

Pessoal Ativo Remuneração

- R3 - Descontar indevidamente.
- R5 - Deixar de reconhecer passivos judiciais.
- R6 - Pagar em valor incorreto.
- R8 - Registrar valor da Ordem Bancária divergente da Folha de Pagamento.
- R9 - Pagar incorretamente parcelas remuneratórias fracionadas.
- R10 - Pagar a pessoa inelegível.
- R12 - Reconhecer despesas fora da competência.
- R15 - Deixar de publicar nas Notas explicativas as justificativas para parcelas remuneratórias reconhecidas administrativamente.

Pessoal Ativo Benefícios

- R4 - Pagar valor incorreto.
 - R5 - Pagar a pessoa inelegível.
 - R7 - Reconhecer benefício fora da competência.
 - R8 - Atribuir classificação errada às rubricas.
 - R9 - Deixar de divulgar informações relevantes sobre benefícios a servidora(e)s.
- #### Pensões e Proventos de Inativos
- R4 - Pagar valor incorreto.
 - R5 - Pagar a pessoa inelegível.
 - R7 - Reconhecer despesas fora da competência.
 - R8 - Atribuir classificação errada às despesas.
 - R9 - Deixar de divulgar informações relevantes sobre pensões e aposentadorias.

Resultado do Exercício

- R1 - Pagar despesa em duplicidade.
- R2 - Registrar despesa sem documentação comprobatória.
- R3 - Deixar de reconhecer doações efetuadas e aquisições.
- R4 - Pagar despesa em valor incorreto.
- R5 - Reconhecer estimativas superavaliadas ou subestimadas.
- R6 - Transportar para o exercício atual saldos errados de superávit ou déficit acumulados de exercícios anteriores.
- R7 - Reconhecer despesas fora da competência.
- R8 - Atribuir classificação errada às despesas.
- R9 - Deixar de divulgar informações relevantes sobre o resultado.
- R10 - Reconhecer obrigações não pertencentes ao Tribunal.

No que tange à avaliação dos controles, o entendimento geral da equipe de auditoria, de que o ambiente de controle do TRE-SE como um todo apresenta a deficiência de não ter sido implementada a gestão de riscos em sua integralidade, levou à decisão de efetuar procedimentos substantivos mais extensivos quando os controles específicos fossem avaliados como deficientes.

Ocorre que a avaliação específica dos riscos contemplados no programa de auditoria resultou na constatação de que os controles previstos, em tese, são aptos a minimizar os riscos, com exceção do R15 do processo de trabalho pessoal ativo

remuneração (Deixar de publicar nas Notas explicativas as justificativas para parcelas remuneratórias reconhecidas administrativamente). Conforme esclarecido anteriormente, a não confiabilidade nos referidos controles levou a equipe de auditoria a adotar uma abordagem puramente substantiva, ou seja, atuou como se não existisse controle algum para este risco.

3) Avaliação da Governança, Riscos e Controles

A COAUD informa que a não continuidade do processo de implantação da gestão de riscos poderá evoluir para a existência de riscos críticos.

Considerando essa indicação, s.m.j., sugiro dar continuidade ao processo de implantação da gestão de riscos nos macroprocessos finalísticos (já está implantado no processo de eleições), conforme ações desenvolvidas pela COPEG, com prioridade, mitigando a possibilidade de existência futura de riscos críticos.

PROVIDÊNCIA COAUD: Não se aplica.

4) Sobre o fato de a Auditoria interna não atuar na área finalística da entidade

A COAUD informa que os planejamentos anuais de auditoria mais recentes vêm priorizando o atendimento de demandas externas provenientes do CNJ, TSE e TCU e têm esgotado a capacidade operacional da unidade.

Entretanto, a COAUD informa ainda que, com a implantação do sistema de auditoria, AudiTSE, que está prevista para ocorrer em 2021, será permitido elaborar o planejamento anual de auditoria baseado em riscos. Com a utilização dessa metodologia, há probabilidade de ser selecionada auditoria em processo finalístico para os próximos planejamentos anuais.

Conclui ainda a COAUD que, para realizar a auditoria em processos finalísticos, haverá necessidade de realocar os recursos disponíveis (pessoas e tempo) para atendimento dessa demanda.

Dessa forma, considerando que as auditorias realizadas pela COAUD são bastante reveladoras em termos de planejamento e podem ser instrumentos importantes para detecção de riscos críticos, s.m.j, entendemos importante uma medida que atenda essa necessidade.

PROVIDÊNCIA COAUD: A Auditoria Coordenada pelo CNJ em 2022 tem por objeto a conformidade da plataforma digital do Poder Judiciário, o que implica em auditoria na área finalística da entidade, conforme cadeia de valor e detalhamento contidos nos Planos de Auditoria Anual e de Longo Prazo (PAA 2022 e no PALP 2022/2025).

5) Em relação ao baixo índice de atendimento das recomendações da auditoria interna

A COAUD esclarece que, pelo menos num primeiro momento, não considera as recomendações implementadas parcialmente e acrescenta que a recomendação parcialmente implementada será objeto de outra ação de monitoramento.

Sendo assim, s.m.j., sugiro aguardar a etapa do monitoramento para verificar com maior exatidão a existência de riscos críticos, ao tempo em que pode ser desenvolvida ação de acompanhamento pela COPEG com o objetivo de evitar que eventual risco crítico se efetive antes do monitoramento da COAUD.

PROVIDÊNCIA COAUD: O índice de atendimento das recomendações, que em 2019 era de 46,15% passou para 70,59% em 2021, conforme detalhado no item VI deste Relatório. No mesmo item consta a avaliação quanto ao não atendimento envolver ou não riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

6) Existência de levantamento atualizado para 2021 das recomendações implementadas parcialmente ou não implementadas

De acordo com a COAUD, estão programados 7 monitoramentos, dentre os quais 1 está em fase de execução e 2 na fase de planejamento e que ao término de cada monitoramento, teremos a situação das recomendações daquela ação. A COAUD acrescenta que no final do exercício, apura-se a situação de todas as recomendações avaliadas no período.

Considerando a manifestação da COAUD, s.m.j., sugiro procedimento similar ao do item 5.

PROVIDÊNCIA COAUD: Foi excluído 1 dos monitoramentos previstos para 2021, conforme detalhado na PROVIDÊNCIA COAUD para a indagação 1 do Conselho de Governança, constante deste item V do Relatório; e concluídos 3 monitoramentos em 2021, que avaliaram 17 recomendações, conforme detalhado nos itens III.3.1, III.3.2.1 e VI deste Relatório. A continuidade dos outros 2 monitoramentos previstos para 2021 consta do PAA 2022, assim como a previsão de 5 outros monitoramentos.

VI. SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES AVALIADAS

Os monitoramentos finalizados em 2021 concluíram pelo atendimento de 70,59% das recomendações: 12 recomendações atendidas e 5 recomendações não atendidas/atendidas parcialmente. Na sequência serão avaliadas pontualmente as recomendações não atendidas quanto ao fato de representarem ou não riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada, conforme previsto na Resolução 17/2021, art. 8º, IV.

1 - No monitoramento da Auditoria na Gestão de Segurança da Informação e no Controle de Acessos às Informações e aos Recursos de Processamento das Informações, as seguintes recomendações não implementadas tendem a afetar negativamente os objetivos dos processos de trabalho, em decorrência de fragilidades detectadas em controles internos e gerenciamento de riscos:

Recomendação À STI: Adotar medidas para que a identificação genérica e o uso compartilhado dos computadores do plenário do Tribunal revistam-se dos aspectos formais prescritos no art. 12 da Portaria TRE/SE 192/2018 (Revogada pela Portaria TRE/SE 41/2020).

Avaliação da Auditoria: Recomendação Não Implementada.

Objetivos do processo de trabalho tendentes a serem impactados negativamente:

. Qualificar inequivocamente usuário responsável por qualquer atividade desenvolvida nos recursos da rede, previsto no Art. 12 da Resolução TRE/SE 10/2019;

. Fundamentar a possibilidade de aceitação de riscos associados a identificação genérica e uso compartilhado da rede, descrito no item 3.8 do Anexo II da Portaria TRE/SE 41/2020.

Nas condições atuais, caso ocorra algum incidente de segurança em redes computacionais (Art. 2º, inciso XVII da Resolução TRE/SE 10/2019) proveniente dos computadores do plenário do Tribunal, é possível que se apresentem maiores dificuldades para identificação de responsáveis e para adoção de medidas corretivas, tendo em vista a ausência de parecer com avaliação prévia dos riscos.

Recomendação À STI: Implementar os critérios de cadastro de senhas

vinculadas às contas de acesso à rede corporativa, conforme o disposto no art. 13 da Portaria TRE/SE 192/2018 (revogada pela Portaria TRE/SE 41/2020), bem como nas boas práticas da ISO 27002:2003 (itens 9.3.1 e 9.4.3) e do Manual de Boas Práticas em Segurança da Informação do TCU.

Avaliação da Auditoria: Recomendação Não Implementada.

Objetivos do processo de trabalho tendentes a serem impactados negativamente:

. Definir regras claras e objetivas para o acesso lógico a informações, serviços e recursos de TI no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (Item 5 do Anexo I da Portaria TRE/SE 41/2020);

. Definir as regras a serem seguidas no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação– STI relativas à criação de contas para acesso à rede do Tribunal (Item 2 do Anexo II da Portaria TRE/SE 41/2020).

A possibilidade de se criar senhas de acesso com composição inferior a definida no item 3.5.2 do Anexo II da Portaria TRE/SE 41/2020 foi justificada pela STI (documento SEI 1090700) devido à restrição técnica imposta pelo fabricante do sistema de gerenciamento de senha, em seguida propôs a alteração da referida Portaria (documento SEI 1097501). Na situação atual, configura-se que há incompatibilidades entre os procedimentos de controles definidos (item 3.5.2 do Anexo II da Portaria TRE/SE 41/2020) e as funcionalidades disponíveis pelos recursos tecnológicos em utilização, restringindo a aplicação dos referidos controles.

2 - No monitoramento da Auditoria de TIC – Diretrizes estabelecidas na ENTIC-JUD – Resolução nº 211/2015 CNJ (revogada pela Resolução CNJ 370/2021), as seguintes recomendações não implementadas ou implementadas parcialmente tendem a afetar negativamente os objetivos dos processos de trabalho, devido a vulnerabilidades identificadas, potencialmente prejudiciais à governança de TIC:

Recomendação 1 Ao Comitê de Governança de TI (CgovTI): Realizar reuniões periódicas, com o Presidente do Comitê e todos os membros titulares (e, em suas ausências ou impedimentos, com os respectivos suplentes) ou com parte deles, de acordo com o desenvolvimento e importância das atividades.

Avaliação da Auditoria: Parcialmente implementada, já que os membros compareceram, restando somente a implementar a questão da periodicidade.

Objetivos do processo de trabalho tendentes a serem impactados negativamente:

. Avaliar, direcionar e monitorar o uso da TI corporativa (Art. 6º, Inciso I e Art. 8º, Inciso I da Portaria TRE/SE 251/2018);

A não realização de reuniões periódicas pelo CgovTI, conforme previsto no Art. 10, § 1º da Portaria TRE/SE 251/2018, propicia a redução da capacidade de atuação do Comitê para promover discussões e deliberações sobre temas de sua competência, previstos no Art. 7º da Resolução CNJ 370/2021 e Art. 10 da Portaria TRE/SE 251/2018, podendo acarretar em prejuízos à governança de TIC relacionados aos objetivos estratégicos definidos no Art. 2º, Inciso I da Resolução CNJ 370/2021.

Recomendação 8 À SGP: Elaborar Plano Anual de Capacitação, nos termos do art. 7º da Portaria TRE/SE 521/2018 e de acordo com a IA 14 do TRE-SE.

Avaliação da Auditoria: A recomendação foi parcialmente implementada, tendo em vista que a avaliação da execução dos Planos Anuais de Capacitação de TIC, a ser providenciada pela STI e CgovTI, ainda não se tornou efetiva.

Objetivos do processo de trabalho tendentes a serem impactados negativamente:

. Verificar se os resultados do Plano Anual de Capacitação de TIC foram alcançados (Art. 7º, § 2º da Portaria TRE/SE 521/2018);

A ausência de avaliação do Plano Anual de Capacitação de TIC dificulta o acompanhamento e desenvolvimento das lacunas de competências identificadas nos servidores de TIC, previstos no Art. 27, § 1º da Resolução CNJ 370/2021, podendo ocasionar prejuízos à governança de TIC, no tocante ao seguinte objetivo estratégico previsto no Art. 2º, Inciso I da Resolução CNJ 370/2021: Objetivo 3: Reconhecer e Desenvolver as Competências dos Colaboradores.

Recomendação 9 À STI e à SGP: Fixar quantitativo de força de trabalho de TI, compatível com a demanda, baseado no número de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como no referencial mínimo estabelecido no anexo da Resolução CNJ 211/2015 (Disposição atual - art. 24 da Resolução CNJ 370/2021).

Avaliação da Auditoria: Portanto, devido à ausência de formalização da fixação de quantitativo mínimo de servidores e não conclusão do projeto de dimensionamento da força de trabalho, a recomendação não foi implementada.

Objetivos do processo de trabalho tendentes a serem impactados negativamente:

. Compor o seu quadro permanente com servidores que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área de TIC compatível com a demanda (Art. 24 da Resolução CNJ 370/2021);

. Fixar o quantitativo necessário de servidores compatível com a demanda do Tribunal (Art. 3º, § 1º da Portaria TRE/SE 521/2018).

A ausência de definição do quantitativo necessário de servidores de TIC pode comprometer o atendimento das demandas e conseqüentemente ocasionar prejuízos à governança de TIC, no tocante aos seguintes objetivos estratégicos previstos no Art. 2º, Inciso I da Resolução CNJ 370/2021: Objetivo 1: Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário; Objetivo 2: Promover a Transformação Digital; Objetivo 7: Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados e Objetivo 8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

VII. CONCLUSÃO

Consoante os exames efetuados, concluímos, na forma prevista na Resolução 17/2021, art. 8º, III, pela manutenção da independência e da efetividade das atividades de auditoria interna e pela inexistência de restrição ao acesso completo e livre a qualquer documento, registro ou informação no âmbito do TRE-SE no exercício de 2021.

[RETORNAR AO SUMÁRIO](#)

Aracaju, 22 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
ADAIL VILELA DE ALMEIDA
Coordenador de Auditoria Interna
